



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera o Decreto 089, de 21 de dezembro de 2021, para regulamentar medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Estadual Nº 21.027, de de 27 de janeiro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto 089, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Ficam autorizados, durante o período de 20 de janeiro de 2022, até 08 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades, feiras, passeatas e afins, parque de diversões e similares.”

.....” (NR)

**Art. 3º.** Os eventos desportivos coletivos devem observar os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

.....” (NR)

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, correspondentes bancários e lotéricas, deverá manter o limite de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações, e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º.** Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2022.**

**JOSÉ ALVES DA CRUZ  
Prefeito Municipal**